

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

INDENIZAÇÃO

AO

CONTRATO

Nº 025/2020

DISPENSA Nº 22/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0182/PMSC

Ofício 488/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 15 de junho de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO N° 025/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico e elaboração do Termo de Ajuste de Contas do **contrato n° 025/2020** firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, no que diz respeito aos **Serviços/Obras de Pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes**, neste Município de São Cristóvão.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Para análise
e parecer
em 15.06.2021*

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
15/06/2021
J. Aline M. C. Barroso

1. **Ofício nº 104/2021/SAAE** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
2. **Ofício nº 106/2021/SAAE** - AUTORIZADA à solicitação da prorrogação de prazo, no entanto o pedido de reajuste de valor **NÃO** está autorizado, devendo ser submetido à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
3. **Ofício nº 105/2021/SAAE** – AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
4. **Ofício nº 194/2021/SEMSURB** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
5. **Ofício nº 306/2021/GS/SEMAST** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
6. **Ofício nº 307/2021/GS/SEMAST** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
7. **Ofício nº 434/2021/SEMINFRA/PMSC** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
8. **Ofício nº 308/2021/GS/SEMAST** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
9. **Ofício nº 309/2021/GS/SEMAST** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
10. **Ofício nº 821/2021/SEMED/GS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.
11. **Ofício nº 953/2021/DAF/GP/SMS** - AUTORIZADA à solicitação.
12. **Ofício nº 150/2021/GP/PMSC/SE** - Ratifica a prorrogação com prazo vinculado à liberação judicial do pagamento direto da ANPP.
13. **Ofício nº 471/2021/SEMINFRA/PMSC** – SUSPENSA à solicitação.
14. **Ofício nº 1076/2021/DAF/GP/SMS**- AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
15. **Ofício nº 1074/2021/DAF/GP/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
16. **Ofício nº 1078/2021/DAF/GP/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Art. 1º. AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 104/2021/SAAE** - Solicitação de autorização para despesa do 1º aditivo ao contrato nº 06/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de água, para atender as necessidades do Município.
2. **Ofício nº 105/2021/SAAE** - Solicitação de autorização para despesa através de adesão parcial a ata de registro de preço nº 26/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços com equipamentos para desobstrução de recuperação de estradas vicinais no Município.
3. **Ofício nº 106/2021/SAAE** - Solicitação de autorização para despesa do 4º aditivo ao contrato nº 10/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de informática, para uso de licença, manutenção e suporte técnico de gestão comercial em saneamento.
4. **Ofício nº 194/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 1º aditivo ao contrato nº 42/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.
5. **Ofício nº 306/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 10/2020, objetivando a locação de imóvel onde funciona o Centro Especializado de Assistência Social.
6. **Ofício nº 307/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 13/2020, objetivando a locação de imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
7. **Ofício nº 308/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 11/2020, objetivando a locação de imóvel onde funciona o Conselho Tutelar do 1º Distrito deste Município.
8. **Ofício nº 309/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 12/2020, objetivando a locação de imóvel onde funciona a Casa dos Conselhos deste Município.
9. **Ofício nº 434/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando processo de indenização referente ao contrato nº 025/2020, objetivando os serviços pavimentação das ruas Elpidio Batista, Neri e Vereador José Gomes, neste Município.

10. **Ofício nº 821/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa do 2º Aditivo ao contrato nº 311/2019, objetivando a locação de imóvel onde funciona a Escola Izidória Mendes Cruz.
11. **Ofício nº 953/2021/DAF/GP/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Citopatologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando compor a Rede de Atenção à Saúde.
12. **Ofício nº 150/2021/GP/PMSC/SE** - Solicitação de autorização para despesa do 4º aditivo ao contrato nº 44/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços jurídicos para recuperação de royalties.
13. **Ofício nº 1076/2021/DAF/GP/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade de Saúde 24H.
14. **Ofício nº 1074/2021/DAF/GP/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade de Saúde 24H.
15. **Ofício nº 1078/2021/DAF/GP/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade de Saúde 24H.

Art. 2º. NÃO AUTORIZADO os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 106/2021/SAAE** - Solicitação de autorização para reajuste de valor ao contrato nº 10/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de informática, para uso de licença, manutenção e suporte técnico de gestão comercial em saneamento.

Art. 3º. SUSPENSO os seguintes requerimentos:

2. **Ofício nº 471/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa do 2º aditivo ao contrato nº 26/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de urbanização da Praça Romualdo Prado neste Município.

Art. 4º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b. Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e. Que haja anuência da Contratada;
- f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 5º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 6º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

Art. 7º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art. 8º Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 9º. As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE – Módulas "licitações, dispensas e inexigibilidades".

Art. 10º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.


Art. 11º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Esses documentos constituem condição prévia para: empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

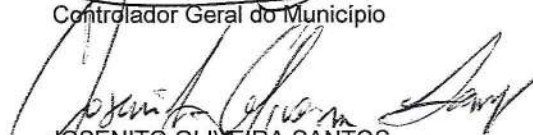
Subscreveram, às dezesseis horas e quarenta minutos do décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.


São Cristóvão, 10 de junho de 2021,



ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI


ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município


SUÊNIO WALTEREMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município


JOSENILO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.


PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias


GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 311 / 2021
Data: 19/05/2021
Reservado: 11.347,40
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 1165 ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa: 33909300 Indenizações e Restituições
SubElemento: 33909301 Indenizações
Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo: 6 SEMINFRA
Base Legal: 11 Dispensavel, Art. 24, Inciso XI, Lei 8.666/93

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - CONTRATO Nº 25/2020 - SERVIÇOS/OBRAS DE "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Justificativa: A empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global do processo de Dispensa Nº 022/2020 firmou o contrato nº 025/2020 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Pavimentação das Ruas Elpidio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 04 de maio de 2020 e ordem de serviço emitida em 11 de maio de 2020.

Os serviços, ora contratados, sofreram alteração acrescentando quantitativos e inserindo novos serviços a planilha orçamentária licitada. O termo aditivo de valor foi o 4º na sequência de aditivos ao contrato nº 25/2020, assinado inicialmente em 01 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 11.387,08 e republicado em decorrência de equívoco no valor estabelecido na solicitação do aditivo em 08 de janeiro de 2021, com um valor ajustado de R\$ 11.347,40, equivalente a 3,84% ao objeto inicialmente contratado.

Em atendimento ao projeto executivo da obra, os serviços previstos no aditivo de valor foram executados antes da assinatura do termo, visto que os serviços precediam o cumprimento de todas as etapas previstas para a finalização do contrato. Foi apresentado processo de pagamento do boletim de medição referente a esse aditivo, porém o empenho prévio a despesa foi elaborado com a data do aditivo republicado, mas a vigência de execução do contrato expirou em 11 de dezembro de 2020.

Desta maneira, o empenho foi anulado por consistir em data superior a vigência de execução. Logo, não foi possível efetuar o pagamento do boletim de medição de período 22/07/2020 à 31/08/2020, no valor de R\$ 11.347,40, com nota fiscal nº 202100000000011, emitida em 25/02/2021.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Jereço: R 24
Bairro: CENTRO
E-Mail: www.rosanesilveira@uol.com.br

CNPJ/CPF: 03485217000127
Compl:
Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE
Telefone: (07)9259-1248 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 5985-4 Conta: 18050-5

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
10819 - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPIDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES	UND	1,00	11.347,40	11.347,40
			Valor Reservado:	11.347,40

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 311 / 2021

Data: 19/05/2021

Reservado: 11.347,40

Processo:

Reg. de Preço: Não

c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;

d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;

e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;

f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;

g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Salienta-se que o procedimento de pagamento por indenização deve ser encarado como absolutamente excepcional e, como tal, conduz à essencial apuração de eventual responsabilidade por ato de servidor público, em comissão própria, r termos da IN n. 02/2017, cuja responsabilidade pela abertura é do respectivo gestor da pasta correlata à despesa. Como ato de controle de natureza posterior, a Controladoria Geral do Município verifica periodicamente a realização de tais procedimentos de apuração, considerando sempre a concretização da despesa (pagamento), informações estas que, por dever legal, são informadas periodicamente ao TCE/SE em Relatório de Controle Interno. Por fim, saliente-se que a não abertura do procedimento para a apuração em tempo hábil pode atrair a responsabilização para o respectivo gestor.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 19/05/2021

Aprovada 19/05/2021

Autorizo a solicitação da despesa

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de indenização para a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME referente ao contrato nº 025/2020, cujo objeto é Serviços/Obras de “Pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município De São Cristóvão/SE.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	33909300	15300000

São Cristóvão, 19 de maio de 2021.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 25/2020

A empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global do processo de **Dispensa N° 022/2020** firmou o **contrato n° 025/2020** com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 04 de maio de 2020 e ordem de serviço emitida em 11 de maio de 2020.

Os serviços, ora contratados, sofreram alteração acrescentando quantitativos e inserindo novos serviços a planilha orçamentária licitada. O termo aditivo de valor foi o 4° na sequência de aditivos ao contrato n° 25/2020, assinado inicialmente em 01 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 11.387,08 e republicado em decorrência de equívoco no valor estabelecido na solicitação do aditivo em 03 de janeiro de 2021, com um valor ajustado de R\$ 11.347,40, equivalente a 3,84% ao objeto inicialmente contratado.

Em atendimento ao projeto executivo da obra, os serviços previstos no aditivo de valor foram executados antes da assinatura do termo, visto que os serviços precediam o cumprimento de todas as etapas previstas para a finalização do contrato. Foi apresentado processo de pagamento do boletim de medição referente a esse aditivo, porém o empenho

prévio a despesa foi elaborado com a data do aditivo republicado, mas a vigência de execução do contrato expirou em 11 de dezembro de 2020.

Desta maneira, o empenho foi anulado por consistir em data superior a vigência de execução. Logo, não foi possível efetuar o pagamento do boletim de medição de período 22/07/2020 à 31/08/2020, no valor de R\$ 11.347,40, com nota fiscal nº 202100000000011, emitida em 25/02/2021.

São Cristóvão, 19 de maio de 2021.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente processo, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 15300000: $IC = \frac{R\$ 11.347,40 \times 100}{R\$ 11.347,40} = 100.00\%$

São Cristóvão, 19 de maio de 2021.

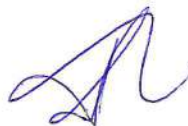
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME executou os Serviços/Obras de “Pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, no período de 22/07/2020 a 31/08/2020.

Dessa forma, o aumento da Despesa decorrente desse período tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 19 de maio de 2021.

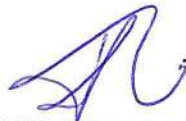


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Declaro para os devidos fins, que a que a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME executou os Serviços/Obras de “Pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, no período de 22/07/2020 a 31/08/2020 sem respaldo orçamentário, cujo valor da indenização é igual a R\$ 11.347,40.

São Cristóvão, 19 de maio de 2021.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFICIO Nº 03/2021

Nossa Senhora do Socorro/Se, 19 de maio de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Ref.: Contrato nº 25/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras/serviços de pavimentação em paralelepípedos da Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes

Prezados Senhores,

A **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) Rosane Oliveira S. Silveira, venho por meio deste solicitar o pagamento da Nota Fiscal nº 20210000000011, emitida em 25/02/2021 no valor de R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais, quarenta centavos).

Atenciosamente,

Universe Services Terceirizados Ltda
Rosane Oliveira S. Silveira
Sócia - Administradora
CRA/SE 147.147
Rosane Oliveira S. Silveira
Rua José Sampaio, 678 – Siqueira Campos
CEP: 49.075-470 – Aracaju - SE



NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretaria Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - Rua Antônio Valadão, s/n, Centro - 49.160-000 - Brasil - Telefone: (79) 2107-7845



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
25/02/2021 14:48:06
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
02/2021
Exigibilidade do ISS
Exigível em São Cristóvão

Município de Prestação do Serviço
São Cristóvão - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME

Nome Fantasia

UNIVERSO SERVIÇOS

Email

rosane.universo@yahoo.com.br

CPF/CNPJ

03.485.217/0001-27

Inscrição Municipal

36230

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3259-1506

Endereço

RUA 24 (JOAO ALVES), 27, JOAO ALVES - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CPF/CNPJ

13.128.855/0001-44

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

fazenda@saocristovao.se.gov.br

Endereço

Praça Getúlio, 298, Centro Histórico - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4120400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente execução de obras/serviços de pavimentação das Ruas Elpidio Batista Neri e Vereador José Gomes, no município de São Cristóvão/Se, através do Contrato nº 25/2020, Contrato nº 1059542-55, SINCOV nº 873129/2018, Programa Concedente: 5300020180033 - Ministério do Desenvolvimento Regional, BM 01 - 2º Aditivo, período 22.07.2020 à 31.08.2020. M.O. 60% Mat. 40% ISS 5% 429,12 IR 1,20% 136,17 INSS 11% 748,93. B.Brasil Ag. 5965-4 CC 18050-5

Declaro que O Material foi Fornecido
 A Obra Foi Executada
 O Serviço Foi Prestado

Em, 01/03/2021

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	748,93	136,17	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
11.347,40	2.765,00	0,00	8.582,40	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
-----	429,12	0,00	10.033,18	11.347,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 25/02/2021 14:48:07

Para validação desta NFS-e acesse: <https://nossasenhoraDOSocorro.se.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 16736 de 09 de fevereiro de 2018.

José Vicente Maia Santos
José Vicente Maia Santos
Engº Civil CREA 27015031173
Diretor de Operações-Mat. 2015000525
SEMINFRA SÃO CRISTÓVÃO-SE

Fis.: 04
Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208



Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS@

Emissão da Nota 25/02/2021	Período de Competência 02/2021	Município de Prestação do Serviço São Cristóvão
Reg. Especial Tributação Nenhum	Exigibilidade do ISS Exigível em São Cristóvão	RANFS@ criado em 25/02/2021

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Nome Fantasia

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ

03.485.217/0001-27

Email

rosane.universo@yahoo.com.br

Endereço

18, 27 TAIÇOCA - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE

Inscrição Municipal

-

Fone/Fax

(79) 3259-1506

Inscrição Estadual

isenta

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO

CPF/CNPJ

13.128.855/0001-44

Endereço

PRAÇA GETULIO VARGAS, 298, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

Inscrição Municipal

5482315

Inscrição Estadual

-

Fone/Fax

(79) 3261-1408

E-mail

fazenda@saocristovao.se.gov.br

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4120400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente execução de obras/serviços de pavimentação das Ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, no município de São Cristóvão/Se, através do Contrato nº 25/2020, Contrato nº 1059542-55, SINCOV nº 873129/2018, Programa Concedente: 5300020180033 - Ministério do Desenvolvimento Regional, BM 01 - 2º Aditivo, período 22.07.2020 à 31.08.2020. M.O. 60% Mat. 40% ISS 5% 429,12 IR 1,20% 136,17 INSS 11% 748,93. B.Brasil Ag. 5985-4 CC 18050-5

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	748,93	136,17	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
11.347,40	2.765,00	0,00	8.582,40	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	429,12	0,00	10.033,18	11.347,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Benefício fiscal: Dedução Tributária de 40,00 %
Imposto retido pelo tomador.
O valor do ISSQN deste RANFS@ foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visibilizado em: 25/02/2021 15:44:29
Este RANFS@ foi emitido com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.

José Vicente Maia Santos
Engº Civil CREA 27015031173
Diretor de Operações-Mat. 2015000525
SEMINFRA SÃO CRISTÓVÃO-SE

Fis.: 05

Rub.: 0000



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORROISE - CNPJ: 03.485.217/0001-27

BOLETIM DE MEDIÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO - N.º 01

PL N.º 000 - 2/2017/2 - 1.3 a - 3 - 1/18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

CONTRATO N.º 26/2020
DISPENSA N.º 022/2020
INICIO: 11/05/2020

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	CONTR.	ANTE.	ACUM.	SALDO	VALORES (R\$)		% EXECUTADOS	
			CONTR.	ANTE.						DO MÊS	ACUM.	DO MÊS	ACUM.
03.02.001	m3	RUA ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES Carga residual de material de 1ª categoria	381,75	-	0,58	221,42	-	221,42	-	221,42	-	100,00%	100,00%
03.02.002	km	Transponto local com camião basculante de 10m ³ em rodovia pavimentada (concreção) densidade=1,56m ³	2.653,13	-	0,59	1.689,24	-	1.689,24	-	1.689,24	-	100,00%	100,00%
03.02.004	m2	Piso em concreto simples desarmado, tk=15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros, 2,0x2,0m, para juntas de contração - três usos.	60,00	-	28,72	1.723,20	-	1.723,20	-	1.723,20	-	100,00%	100,00%
03.02.005	un	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples Fck=25MPa, desarmado, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	4,00	-	234,70	938,80	-	938,80	-	938,80	-	100,00%	100,00%
03.02.006	m2	ITENS NOVOS Demolição manual de piso cimentado	305,40	-	15,31	4.675,00	-	4.675,00	-	4.675,00	-	100,00%	100,00%
03.02.007	und	Recuperação de calçadas de passeio em tijolos maciços, dim. int 1,00x1,00x0,70m, sem lampa	3,00	-	332,42	997,26	-	997,26	-	997,26	-	100,00%	100,00%
03.02.008	und	Tampa de concreto para calças de passeio 1,00x1,00mx0,07m	3,00	-	65,16	195,48	-	195,48	-	195,48	-	100,00%	100,00%
03.02.009	und	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 0,10m	1,00	-	684,12	684,12	-	684,12	-	684,12	-	100,00%	100,00%
03.02.010	und	Joleiro 45 graus, PVC, sane normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. af. 12/2014	2,00	-	41,97	83,95	-	83,95	-	83,95	-	100,00%	100,00%
03.02.011	und	Joleiro 30 graus, PVC, sane normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. af. 12/2014	2,00	-	39,62	79,24	-	79,24	-	79,24	-	100,00%	100,00%
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						11.347,40	-	11.347,40	-	11.347,40	-	100,00%	100,00%

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE RM
FORAM RECEBIDOS POR NÓS EM PERFETA ORDEM.

DATA:

APROVADO PARA PAGAMENTO

DATA:

Royssa Oliveira Silveira
Royssa Oliveira Silveira
Engenheira Civil

IDENTIFICAÇÃO Nº 10006071-4

Tatiana Cremonesi Silva
Tatiana Cremonesi Silva
CREATIM 27006071-4

Tatiana Cremonesi Silva
Tatiana Cremonesi Silva
CREATIM 27006071-4

**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ : 03.485.217/0001-27

MEMORIA DE CALCULO

BOLETIM DE MEDIÇÃO DO ADITIVO - 02

PERÍODO: 22/07/2020 a 31/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO


CONTRATO N.º 25/2020

DISPENSA N.º 022/2020


INÍCIO: 11/05/2020

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MEMORIA DE CALCULO
03.02	RUA ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSE GOMES			
03.02.001	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	381,75	(305,40 x 1,25)
03.02.002	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5/m³	tkm	2.863,13	(381,75 x 5,0 x 1,5)
03.02.003	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	60,00	(150 x 0,20) + (150,00 x 0,20)
03.02.004	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	4,00	02 + 02 UNIDADES
	ITENS NOVOS			
03.02.005	Demolição manual de piso cimentado	m2	305,40	(104,80 x 1,20) + (149,70 x 1,20)
03.02.006	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 1,00x1,00x0,70m, sem tampa	und	3,00	01 UNID.
03.02.007	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1,00mx0,07m	und	3,00	03 UNID.
03.02.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 0,80m	und	1,00	03 UNID.
03.02.009	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. af. 12/2014	und	2,00	02 UNID.
03.02.010	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. af. 12/2014	und	2,00	02 UNID.


Rayssa Oliveira Silveira
Engenheira Civil
RN 2718219297


1108690714


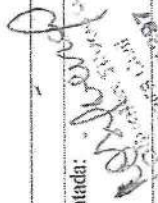
DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		Contrato: 25/2020


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 22/07/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calçeteiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
 EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
 REATERRO DE VALA
 ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
 Tatiane S. C. Silva CREA-PA 270089071/A	 Rogério Oliveira CML RFB-PA 270089071/A

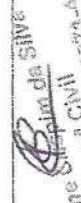
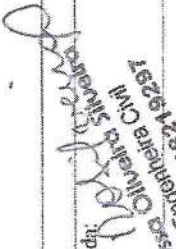
DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		Contrato: 25/2020

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 23/07/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calçeteiro			
Armador			
Ajudante Prático			


ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
 EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
 REATERRO DE VALA
 ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
 Tatiane S. C. Silva CREA-PA 270089071/A	 Rogério Oliveira CML RFB-PA 270089071/A

Fis.: 11
 Rub.: 6000

DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE		
Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Contrato: 25/2020		


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 24/07/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceteiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150) REATERRO DE VALA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
 Tatiane Eng.ª Civil CREA-RN 27.006/074-4	 Rosângela Eng.ª Civil RFB 27.182-1/9297

DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE		
Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Contrato: 25/2020		


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 27/07/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceteiro			
Armador			
Ajudante Prático			


ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150) REATERRO DE VALA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
 Tatiane Eng.ª Civil CREA-RN 27.006/074-4	 Rosângela Eng.ª Civil RFB 27.182-1/9297

Fis.: 12
 Rub.: 


DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorridos:	Dias Restante:	Data: 30/07/2020
DESCRIÇÃO		QUANT.	
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calçateiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
REATERRO DE VALA
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
	
Telatec Engenharia e Construção S/A CREA-RN 21.124.871-1	Prosc Engenharia CML RN 27.182.19297

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. Contrato: 25/2020	


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorridos:	Dias Restante:	Data: 31/07/2020
DESCRIÇÃO		QUANT.	
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calçateiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
REATERRO DE VALA
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
	
Telatec Engenharia e Construção S/A CREA-RN 21.124.871-1	Prosc Engenharia CML RN 27.182.19297

Fis.: 14
Rub.: Costy



DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	
Contrato: 25/2020	


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 03/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
REATERRO DE VALA
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
	
Tatiane Cristina da Silva Eng.ª Civil CREA-RN: 27039871-4	Rosasco Oliveira Silva Engenheiro Civil RN 2718219297

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	
Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 04/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiro			
Armador			
Ajudante Prático			


ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

ESCAVAÇÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA
EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150)
REATERRO DE VALA
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
	
Tatiane Cristina da Silva Eng.ª Civil CREA-RN: 27039871-4	Rosasco Oliveira Silva Engenheiro Civil RN 2718219297


Fis.: 15
Rub.: 0084

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE	
Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	
Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 05/08/2020
ENGENHEIRO		DESCRICÃO	QUANT.
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceteiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			
ESCAVACÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150) REATERRO DE VALA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO			
FISCALIZAÇÃO			


Fiscalização:	Contratada:
	 Engenheira Civil RNM 27.182.19297

Fis.: 16
 Rub.: Costa

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE	
Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	
Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 06/08/2020
ENGENHEIRO		DESCRICÃO	QUANT.
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceteiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			
ESCAVACÃO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA SERVIDA EXECUÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS (TUBOS D=100 E 150) REATERRO DE VALA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO			
FISCALIZAÇÃO			

Fiscalização:	Contratada:
	 Engenheira Civil RNM 27.182.19297

DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Contrato: 25/2020		


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 07/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiteiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO
EXECUÇÃO DE PASSEIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
Tatiane Cristóvão de Silva Eng.º Civil CREA-01/20036071-4	Walter Cavaliere Engenheiro Civil RM 2713219297

DIÁRIO DE OBRA		
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.		
Contrato: 25/2020		


Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 10/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiteiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO
EXECUÇÃO DE PASSEIO


FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:	Contratada:
Tatiane Cristóvão de Silva Eng.º Civil CREA-01/20036071-4	Walter Cavaliere Engenheiro Civil RM 2713219297

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 11/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EXECUÇÃO DE PASSEIO			
FISCALIZAÇÃO			

Fiscalização: *Christina de Silva*
 Contratada: *M. N. Batista*
 Eng.º Civil 110809071-4
 Engenheira Civil 2718219297
 Pq. Eng.º Civil 2718219297

DIÁRIO DE OBRA	
	
Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. Contrato: 25/2020	

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorrido:	Dias Restante:	Data: 12/08/2020
DESCRIÇÃO			QUANT.
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiro			
Armador			
Ajudante Prático			
ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA			
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EXECUÇÃO DE PASSEIO			
FISCALIZAÇÃO			

Fiscalização: *Christina de Silva*
 Contratada: *M. N. Batista*
 Eng.º Civil 110809071-4
 Engenheira Civil 2718219297
 Pq. Eng.º Civil 2718219297

DIÁRIO DE OBRA



Município: SÃO CRISTÓVÃO/SE
 Obra: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.
 Contrato: 25/2020

Prazo da Obra: 02 (dois) meses	Dias Decorridos:	Dias Restantes:	Data: 13/08/2020
DESCRIÇÃO		QUANT.	
Engenheiro			
Encarregado			
Carpinteiro			
Pedreiro/Calceiteiro			
Armador			
Ajudante Prático			

ATIVIDADE REALIZADAS PELA CONTRATADA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO
 EXECUÇÃO DE PASSEIO

FISCALIZAÇÃO

Fiscalização:
 Tatiana Clefina dos Santos Silva
 Eng.ª Civil
 CREA-BA 27009371-1

Contratada:
 P&S Engenharia Civil
 R. ...
 RN 271.821.9297

Fis.: 19
 Rub.: 004



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ : 03.485.217/0001-27

RELATORIO FOTOGRAFICO

B.M. DO ADITIVO Nº: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

CONTRATO N.º 25/2020
DISPENSA N.º 022/2020
INICIO: 11/05/2020

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES

RELATORIO FOTOGRAFICO



Escavação para instalação da tubulação



Escavação para instalação da tubulação



Escavação, Reaterro e instalação de tubulação



Tubulação e Caixa de passagem



Tubulação e Caixa de passagem

Tatiane de Jesus da Silva
Engenheira Civil
RN 27/0860714

Rosângela
Rayssa Oliveira Silveira
Engenheira Civil
RN 27/18219297

Fls.: 20

Rub.: 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Extrato de Fornecedor

MAIO/2021

Tipo	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 03.485.217/0001-27					

Órgão : 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orc.: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Contrato: 25
Dotação: 1165/44905100-15300000

Empenho: 305

EMP	305	08/01/2021	11.347,40	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020 - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. CONFORME OFÍCIO Nº 154/2021/SEMINFRA/PMSC.
ALT	305	01/03/2021	-11.347,40	ANULAÇÃO DE SALDO

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posição da Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posição do Contrato	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posição do Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Nota de Empenho
JANEIRO/2021

Nota de Empenho 305

FORNECEDOR

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 03485217000127
Endereço: R 24, 27
Bairro: CENTRO
E-mail: www.rosanesilveira@uol.com.br
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE
Telefone: (07)9259-1248
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 5985-4 Operação: 001 Conta: 18050-5

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 1165 ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza Despesa: 44905100 Obras e Instalações
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo: 6 SEMINFRA

Licitação: Nº 22/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XI, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
25 / 2020	192 / 2021	Global	1.845.618,17	11.347,40	1.834.270,77

HISTÓRICO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020 - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. CONFORME OFÍCIO Nº 154/2021/SEMINFRA/PMSC.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	10819 - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES	UND	1,0000	11.347,4000	11.347,4000

ONZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

11.347,40

Emitido em 08/01/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

ELDRÓ CARDOSO DA FRANCA
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Mat.10533

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020 - REPUBLICADO

DISPENSA Nº 22/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 358.714,53 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 3,84% do valor inicial do contrato (R\$ 294.999,45).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

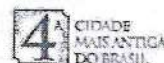
Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 08 de janeiro de 2021.

Rosane de Oliveira Santos Silveira
Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020

DISPENSA Nº 22/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 11.387,08 (onze mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 358.748,21 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 3,86% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2020.

Rosane de Oliveira Santos Silveira
Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020


DISPENSA Nº 22/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE"

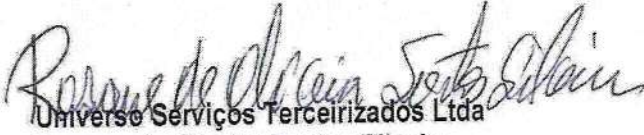
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 622/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do lapso anterior, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de setembro de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Universe Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020

DISPENSA Nº 22/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”

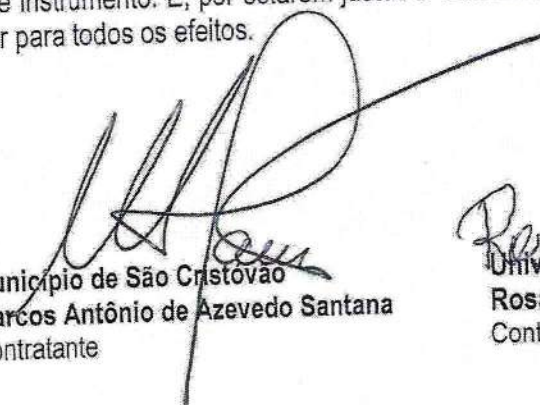
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 52.367,68 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 347.367,13 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 17,75% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Universe Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2020 - RETIFICADO

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 25/2020 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), ali representada por **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 25/2020, que o faz nos seguintes termos:

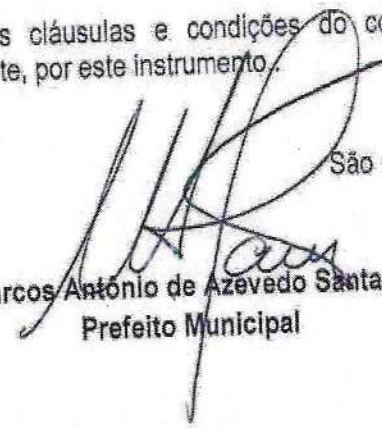
CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Dispensa nº 22/2020 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- Unidade Orçamentária: 02051;
- Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077;
- Projeto Atividade: 1165
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00;
- Fontes de Recursos: 15100000, 10010000 e 15300000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 07 de agosto de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020


DISPENSA Nº 22/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 466/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 022/2020

CONTRATO Nº 25/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".

VALOR: R\$ 294.999,45

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) MESES

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 25/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para prestar os serviços/obras de "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ELPÍDIO BATISTA NERI E VEREADOR JOSÉ GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.". Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 11 de maio de 2020.


UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Contratada


JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 25/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes do **Processo de Dispensa nº 22/2020** e do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93., e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE"**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a Lei nº 8.666/93.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração única e global de **R\$ 294.999,45 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: **a) instalação do canteiro de obras; execução dos serviços de pavimentação, passeios e rampas da rua Elpidio Batista Neri; b) sinalização viária da rua Elpidio Batista Neri; execução dos serviços de pavimentação, passeios e rampas, sinalização viária e serviços complementares da rua Vereador José Gomes.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

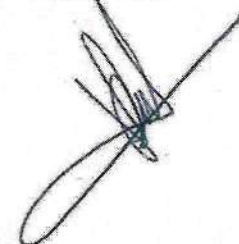
3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério das Cidades, no importe de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) (SICONV 873129/2018); e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R 62.853,03 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos), estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077, Projeto Atividade: 1165, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **02 (dois) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASILDepartamento
de Planejamento,
Urbanismo e
Arquitetura

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



4ª
CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de peças ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os termos do Edital da Tomada de Preços nº 06/2020 e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora, e os documentos do processo de Dispensa nº 22/2020.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO


descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de maio de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Univero Serviços Terceirizados Ltda.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:13 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **9E0E.A661.00E5.8F50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27

Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

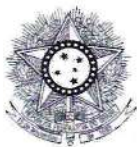
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004401368752652

Informação obtida em 10/05/2021 15:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.217/0001-27
Certidão n°: 4862292/2021
Expedição: 04/02/2021, às 09:22:28
Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 870279/2021**Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/06/2021 11:02:54**, válida até **16/07/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Junho de 2021

Autenticação:20210616LUWIXQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 08/06/2021

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659 Sequencial: 701 Referência Loteamento:
Localização: RUA 24, 27, , JOAO ALVES FILHO		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 174169
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 07/08/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

C32FBB936D89DE5E273C61206436180F79FD733A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária + Reserva - Demonstrativo

MAIO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito Adicional	Bloqueio	Dotação Atualizada	Empenhado		Saldo Dotação	Reservado		Saldo Disponível
					No Mês	Acumulado		No Mês	Acumulado	
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	26.521.380,34	-1.938.650,00	0,00	24.581.730,34	13.107,58	12.310.689,80	12.271.040,54	4.634.465,50	9.492.636,19	2.776.404,35
02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	26.521.380,34	-1.938.650,00	0,00	24.581.730,34	13.107,58	12.310.689,80	12.271.040,54	4.634.465,50	9.492.636,19	2.776.404,35
1112-CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO REVITALIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS	13.820.616,83	-7.358.316,37	0,00	6.462.300,46	0,00	2.731.807,52	3.730.492,94	64.457,97	1.830.143,00	1.900.349,94
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	-174.100,00	0,00	25.900,00	0,00	0,00	25.900,00	0,00	0,00	25.900,00
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	20.000,00	44.462,00	0,00	64.462,00	0,00	0,00	64.462,00	64.457,97	64.457,97	4,03
44905100 15100000-Obras e Instalações	6.518.932,51	-1.275.816,37	0,00	5.243.116,14	0,00	1.868.731,80	3.373.384,34	0,00	1.501.523,81	1.871.860,53
44905100 15300000-Obras e Instalações	6.879.270,47	-5.752.862,00	0,00	1.126.408,47	0,00	862.075,72	264.332,75	0,00	264.161,22	171,53
44905100 19200000-Obras e Instalações	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
44905100 19900000-Obras e Instalações	2.313,85	0,00	0,00	2.313,85	0,00	0,00	2.313,85	0,00	0,00	2.313,85
1123-IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS	2.260.885,06	-1.582.623,32	0,00	678.261,74	0,00	0,00	678.261,74	0,00	625.412,16	52.849,58
31900800 10010000-Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
31900800 15100000-Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
33413200 10010000-Material de Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
33413200 15100000-Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
33903000 15100000-Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	2.178.895,06	-1.552.623,32	0,00	626.261,74	0,00	0,00	626.261,74	0,00	625.412,16	849,58
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
44905200 15100000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
113-IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	40.000,00	-20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1165-ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	8.292.878,45	7.209.839,69	0,00	15.502.718,14	0,00	7.903.572,19	7.599.145,95	4.570.007,53	7.034.081,03	565.064,92
33903000 10010000-Material de Consumo	100.000,00	-60.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
33903000 15300000-Material de Consumo	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 15200000-Indenizações e Restituições	0,00	203.084,34	0,00	203.084,34	0,00	0,00	203.084,34	126.783,66	126.783,66	76.300,68
33909300 15300000-Indenizações e Restituições	0,00	11.347,40	0,00	11.347,40	0,00	0,00	11.347,40	11.347,40	11.347,40	0,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	237.750,00	274.449,42	0,00	512.199,42	0,00	238.750,00	273.449,42	0,00	0,00	273.449,42
44905100 15200000-Obras e Instalações	0,00	22.466,24	0,00	22.466,24	0,00	0,00	22.466,24	0,00	0,00	22.466,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Despesa Orçamentária + Reserva - Demonstrativo

MAIO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito Adicional	Bloqueio	Dotação Atualizada	Empenhado		Saldo Dotação	Reservado		Saldo Disponível
					No Mês	Acumulado		No Mês	Acumulado	
44905100 15300000-Obras e Instalações	7.671.170,70	6.958.492,29	0,00	14.629.662,99	0,00	7.664.822,19	6.964.640,80	4.431.876,47	6.895.949,97	68.890,83
44905100 16100000-Obras e Instalações	83.957,75	0,00	0,00	83.957,75	0,00	0,00	83.957,75	0,00	0,00	83.957,75
1166-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA, REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO	20.000,00	-15.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2102-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMINFRA	468.000,00	-88.550,00	0,00	379.450,00	2.070,00	319.519,07	59.930,93	0,00	3.000,00	56.930,93
33901400 10010000-Diárias - Pessoal Civil	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901600 10010000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000 10010000-Material de Consumo	100.000,00	-18.350,00	0,00	81.650,00	0,00	59.184,48	22.465,52	0,00	0,00	22.465,52
33903300 10010000-Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500 10010000-Serviços de Consultoria	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	14.000,00	0,00	54.000,00	0,00	42.178,80	11.821,20	0,00	0,00	11.821,20
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	113.242,67	6.757,33	0,00	0,00	6.757,33
33904000 10010000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
33904600 10010000-Auxílio-alimentação	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	70.800,00	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00
33909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
33909300 10010000-Indenizações e Restituições	1.000,00	32.800,00	0,00	33.800,00	0,00	30.796,12	3.003,88	0,00	3.000,00	3,88
44905100 10010000-Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2.070,00	3.317,00	1.683,00	0,00	0,00	1.683,00
44905200 15300000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2103-OUTROS CONVÊNIO E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	130.000,00	-65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 15100000-Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2550-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMINFRA	1.485.000,00	-20.000,00	0,00	1.469.000,00	11.037,56	1.355.791,02	113.208,98	0,00	0,00	113.208,98
31900400 10010000-Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
31901100 10010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.108.500,00	90.500,00	0,00	0,00	90.500,00
31901300 10010000-Obrigações Patronais	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	230.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
31901600 10010000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
31903400 10010000-Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Despesa Orçamentária + Reserva - Demonstrativo

Especificação	MAIO/2021										
	Dotação Inicial	Crédito Adicional	Bloqueio	Dotação Atualizada	Empenhado		Saldo Dotação	Reservado		Saldo Disponível	
					No Mês	Acumulado		No Mês	Acumulado		
31909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
31909400 10010000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00	11.037,58	16.291,02	3.708,98	0,00	0,00	3.708,98	
31909600 10010000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.000,00	-25.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
Total Geral:	26.521.380,34	-1.939.650,00	0,00	24.581.730,34	13.107,58	12.310.689,80	12.271.040,54	4.634.465,50	9.492.636,19	2.778.404,35	

Processo Nº: 001.2021.0182/PMSC
Parecer PGM Nº: 580/2021
Assunto: indenização por serviços prestados
Interessado: Universo Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA:

Contrato nº 025/2020. Execução de obras/serviços de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes”, neste Município. Serviços executados antes da formalização de aditivo. Satisfação do interesse público. Terceiro de boa fé. Pagamento devido a título de indenização. Autorização legal. Art. 59, parágrafo único. Lei nº 8.666/93. Requisitos fáticos e legais autorizadores.

i. do relatório

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, a propósito da possibilidade legal de pagamento à empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda., pelos serviços efetivamente executados na obra de “pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereado José Gomes”, objeto do Contrato nº 025/2020, no importe de R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), antes da formalização do 4º Termo Aditivo, publicado em 01/12/2020 e republicado em 08/01/2021.

De acordo com a justificativa, sem prejuízo das demais informações de pleno conhecimento desta Procuradoria, fato é que houve embaraços administrativos na formalização do referido 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020, notadamente no tocante à publicação do instrumento, obstando que o exigido empenho fosse prévio.

No caso, a execução dos respectivos serviços era imprescindível, por isso foi autorizada, pois precediam o “cumprimento de todas as etapas previstas para a finalização” da empreitada, sob pena de paralisação da obra e prejuízo de toda ordem. A execução, de qualquer forma, se deu sem o devido e pretérito lastro contratual e remonta ao importe efetivo de R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme itens e quantitativos constantes do Boletim de Medição que instrumentaliza o feito.

O cerne da problemática reside em saber se há autorização legal para o pagamento daquele débito e se estariam presentes os requisitos fáticos autorizadores. Isso porque, sem a formalização pretérita do correspondente aditivo, não havia até então lastro formal a possibilitar a contraprestação administrativa.

É o relatório.



ii. do termo de ajuste de contas – indenização – art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Pois bem, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.**

No caso, afigura-se havido um ajuste de vontades contrapostas, portanto contrato da acepção civilista, em contiguidade a um contrato regular preexistente e sob cujo manto houve execução material de serviços a bem do interesse da Administração, mas que de todo modo se revela nulo, porque houve a execução de quantitativo além do previsto no contrato.

Excetuando a hipótese de compras de pronto pagamento em valor diminuto, os contratos administrativos não escritos padecem de nulidade, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 60 da 8.666/93. Ainda assim, o fato de serem nulos não induz serem inexistente.

Pela mesma forma, diferente do comumente ensinado, tais contratos, apesar de nulos, acarretam efeitos obrigacionais para a Administração, na medida em que houver locupletamento pelo Poder Público, desde que seja consequente de ajuste válido anterior e que não tenha havido responsabilidade da contratada.

Essa conclusão decorre da máxima segundo a qual a ninguém é dado enriquecer-se ilegitimamente às expensas de outrem. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça, no trato de questões tais quais, julga no sentido de caber ao Estado e efetiva indenização em hipóteses de contrato administrativo nulo, justamente por não ser permitido o enriquecimento às custas dos seus contratados e quando a nulidade decorre de ato – ou deficiência – da própria atividade burocrática.

Eis um acórdão que ilustra muito bem esse posicionamento:

“PROCESSO CIVIL – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATO NULO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC – INOCORRÊNCIA – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR.

1. O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face do contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. Precedente: AgRg no REsp 332956/SP DJ 16.12.2002.



2. No mesmo sentido, é a posição da doutrina acerca do tema, in litteris: 7) Os Efeitos da Invalidação do Ato Administrativo (...) Um exemplo permite compreender facilmente o raciocínio. Suponha-se um contrato administrativo nulo, em que o defeito resida no ato de instauração da licitação. Reconhecido o defeito e pronunciada a nulidade com efeito retroativo, ter-se-ia de reconstituir a situação fática anterior à contratação. Isso significa não apenas que o particular teria de restituir à Administração as prestações que houvesse recebido, mas que também a própria Administração teria de adotar idêntica conduta. Ou seja, não seria cabível que a Administração incorporasse em seu patrimônio a prestação recebida do particular e se recusasse a produzir a remuneração correspondente, alegando a nulidade. (...) Ou seja, o Estado não pode apropriar-se de um bem privado, a não ser mediante desapropriação, com o pagamento de justo preço. É evidente que seria inconstitucional o Estado comprar um bem e, em seguida, anular o contrato e ficar com o bem sem pagar o preço. Muito mais despropositado seria produzir esse resultado mediante a invocação de defeito na própria atividade administrativa pública. A anulação contratual não pode gerar efeitos equivalentes aos do confisco. Tudo aquilo que não é lícito ao Estado obter diretamente também é ilícito ser obtido pela via indireta – especialmente, por meio de um ato administrativo reputado inválido. No exemplo considerado, existem apenas duas alternativas jurídicas: ou o Estado devolve o bem comprado ou indeniza o particular pelo preço correspondente. Em qualquer caso, deverá ademais de tudo compor outras perdas e danos decorrentes de sua atuação defeituosa. (...) Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa ‘permite assegurar indenizações, que a equidade recomenda, nos casos especialmente em que as obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato’. (...)” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição – Dialética, páginas 517/517) (STJ, REsp nº 753039/PR. Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 03.09.2007).

Não resta dúvida, assim, que obrigatório será o pagamento, a título de indenização, desde que presentes as condicionantes de ausência de lesão economicamente mensurável ao patrimônio público, boa-fé objetiva da contratada e demanda efetiva da Administração pela prestação dos serviços.



A propósito do tema, o eminente administrativista Marçal Justen Filho [1] ensina:

“A questão se torna ainda mais complexa se o terceiro tiver executado, total ou parcialmente, as prestações que o contrato (nulo) lhe impunha. A Administração Pública tem de arcar com as consequências dos atos praticados por seus agentes. Em caso de ato lesivo ao particular, a Administração está obrigada a indenizar, de modo mais amplo e complexo, as perdas e danos daquele derivadas. Nem se pode cogitar de enriquecimento sem causa da Administração Pública. Se a Administração recebesse a prestação executada pelo particular e se recusasse a cumprir o contrato por invocar sua nulidade, haverá seu locupletamento indevido.”

Nesse sentido também leciona o Professor Hely Lopes Meirelles[2].

“... mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento”.

O entendimento do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa AGU n.º 04, de 1º de abril de 2009, seguem o mesmo raciocínio:

Assunto: CONTRATOS. D.O.U. de 02.02.2007, S. 1, p. 109.

Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão n.º 43/2007-Plenário).

Orientação Normativa AGU n.º 04, de 1º de abril de 2009

A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

E quanto ao instrumento adequado para autorizar o pagamento dos créditos correspondentes, a doutrina reputa satisfatório o manejo do denominado “TERMO DE AJUSTE DE CONTAS”, ou qualquer outro com a mesma finalidade, embora com denominação distinta, que deverá conter a descrição e certificação dos serviços prestados sem a cobertura contratual válida e

1 FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, 2000, p. 534)

2 MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 10. ed. Rio de Janeiro: Ed. RT, p. 264.



eficaz e a quitação sem ressalvas a ser conferida pelo contatado. Observando-se as demais cautelas de praxe.

iii. da conclusão:

Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima aduzidas, somos da opinião que o pedido de pagamento a título de indenização encontra amparo na Lei nº 8.666/93, por força do parágrafo único do seu art. 59, sem prejuízo dos princípios orientadores da matéria. Outrossim, que estariam presentes, salvo prova do contrário, não se vislumbrando na hipótese, os requisitos fáticos autorizadores, quais sejam: a efetiva e comprovada prestação dos serviços, a boa-fé da contratada, a satisfação do interesse público.

Por fim, considerando o expressamente disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, deve ser apurada a eventual responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por indenização, em decorrência da inexistência e/ou nulidade contratual. Isso, obviamente, com o respeito da opinião contrária, se houver causa justificável e que indique falta funcional do agente público.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de julho de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 25/2020,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A
EMPRESA UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04,

e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34,

têm como ajustado o presente **TERMO DE AJUSTE CONTAS** ao **Contrato nº 25/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de ajuste de contas objetiva a consolidação e a estipulação das condições para pagamento de dívida oriunda do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 025/2020, sendo expressamente reconhecido e aceito pelas partes que o valor de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** decorre da execução de serviços além do até então previstos no contrato e pretéritos à formalização do pertinente 4º Termo Aditivo. Tudo isso, nos exatos termos do boletim de medição e demais documentos do processo nº 001.2021.0182/PMSC, que integram o presente ajuste com se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A aceitação e o pagamento da importância de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** se faz a título de indenização, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93, após reconhecimento da Secretaria de Infraestrutura quanto à efetiva execução dos quantitativos de itens e serviços indicados no referido boletim de medição, e parecer favorável nº 580/2021 da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pactuam as partes, assim, e sem qualquer ressalva, que a consolidação da dívida remanescente do Contrato nº 25/2020 e atinente ao Termo Aditivo nº 04 alcança o importe de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o pertinente empenho da despesa e em consonância com as diretrizes e determinações da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2017 – PGM/CGM, de 19 de abril de 2017, quando, após o recebimento daquele valor, dar-se-á plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO




Parágrafo Único: As partes declaram e reconhecem expressamente que para o alcance dos valores acima foram observados os preços inicialmente contratados.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual e único efeito perante as testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas a tudo presente, dando como bom, firme e valioso a partir da data de sua assinatura.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Universe Serviços Terceirizados Ltda.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 25/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A EMPRESA UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04,

e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34,

têm como ajustado o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** ao Contrato nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de ajuste de contas objetiva a consolidação e a estipulação das condições para pagamento de dívida oriunda do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 025/2020, sendo expressamente reconhecido e aceito pelas partes que o valor de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) decorre da execução de serviços além do até então previstos no contrato e pretéritos à formalização do pertinente 4º Termo Aditivo**. Tudo isso, nos exatos termos do boletim de medição e demais documentos do processo nº 001.2021.0182/PMSC, que integram o presente ajuste com se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A aceitação e o pagamento da importância de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** se faz a título de indenização, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93, após reconhecimento da Secretaria de Infraestrutura quanto à efetiva execução dos quantitativos de itens e serviços indicados no referido boletim de medição, e parecer favorável nº 580/2021 da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pactuam as partes, assim, e sem qualquer ressalva, que a consolidação da dívida remanescente do Contrato nº 25/2020 e atinente ao Termo Aditivo nº 04 alcança o importe de **R\$ 11.347,40 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o pertinente empenho da despesa e em consonância com as diretrizes e determinações da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2017 - PGM/CGM, de 19 de abril de 2017, quando, após o recebimento daquele valor, dar-se-á plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título.

Parágrafo Único: As partes declaram e reconhecem expressamente que para o alcance dos valores acima foram observados os preços inicialmente contratados.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual e único efeito perante as testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas a tudo presente, dando como bom, firme e valioso a partir da data de sua assinatura.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

LEI N.º 489/2021
De 12 de Julho de 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**